

PROCESSO N.º 108/2023

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 062/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a compra de produtos para limpeza e cantina para esta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O processo teve sua gênese com a requisição, por parte de Vossa Excelência, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando as justificativas trazidas à fl. 02.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como inexistir contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 05)

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos produtos dos itens do anexo ao TR, de acordo com as especificações e quantitativos nele constantes (...)” (fls. 08/17).

Foram solicitados orçamentos junto a 04 (quatro) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 18/45). Após a devida análise pela CPL (fls. 46/53), verificou-se que a empresa AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 54/70.

O Departamento Contábil-Financeiro informou, *novamente*, existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como inexistir contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 72).

As notas de pré-empenho foram devidamente emitidas (fls. 73/74).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 77/80).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015, foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 26 de junho de 2023.



HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES